

PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025.

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico e a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do título do CAPÍTULO LVIII e do art. 151 do Projeto de Lei nº 1.466, de 2025; e inclua-se, na mesma norma, o Anexo CCLXXII-A, nos seguintes termos:

“ CAPÍTULO LVIII

DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Art. 151.....

§1º Fica criado o Plano de Carreira dos Cargos de Servidores Civis do Tribunal Marítimo e os respectivos cargos de provimento efetivo de Analista Técnico-Administrativo do Tribunal Marítimo, de nível superior, e Técnico do Tribunal Marítimo, de nível intermediário.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2025, os ocupantes dos cargos das carreiras de que trata o §1º passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, conforme especificado no Anexo CCLXXII-A a esta Lei”. (NR)

Anexo CCLXXII-A



TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES CIVIS DO TRIBUNAL MARÍTIMO

a) Nível Superior:

Em R\$

CARGOS	CLASS E	PADRÃO	SUBSÍDIOS - EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
Analista Técnico-Administrativo do Tribunal Marítimo	Especial	V	25.075,89	27.081,95
		IV	24.416,64	26.369,97
		III	23.774,72	25.676,70
		II	23.130,34	24.980,77
		I	22.501,18	24.301,27
	C	V	21.615,74	23.345,01
		IV	21.065,57	22.750,81
		III	20.533,00	22.175,65
		II	20.006,77	21.607,31
		I	19.497,44	21.057,24
	B	V	18.714,51	20.211,66
		IV	18.234,36	19.693,10
		III	17.764,96	19.186,15
		II	17.305,01	18.689,42
		I	16.856,28	18.204,78
	A	V	16.290,88	17.594,15
		IV	15.971,45	17.249,16
		III	15.658,28	19.910,95
		II	15.351,26	16.579,36
		I	15.050,25	16.254,27



b) Nível Intermediário:
R\$

Em

CARGOS	CLASS E	PADRÃO	SUBSÍDIOS - EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
Técnico do Tribunal Marítimo	Especial	V	13.005,64	14.046,10
		IV	12.663,72	13.676,82
		III	12.330,79	13.317,26
		II	11.980,09	12.938,50
		I	11.644,67	12.576,24
	C	V	10.880,07	11.750,48
		IV	10.609,85	11.458,63
		III	10.355,75	11.184,21
		II	10.112,66	10.921,67
		I	9.883,96	10.674,68
	B	V	9.266,41	10.007,72
		IV	9.074,48	9.800,44
		III	8.892,98	9.604,41
		II	8.722,69	9.420,50
		I	8.565,95	9.251,23
	A	V	8.278,63	8.940,92
		IV	8.116,30	8.765,60
		III	7.957,16	8.593,73
		II	7.801,13	8.425,23
		I	7.648,17	8.260,02

Apresentação: 20/05/2025 09:00:06.877 - PLEN
EMP 3 => PL 1466/2025

EMP n.3

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de sua história, a competência do Tribunal Marítimo acompanhou a mudança do cenário mundial e, também, de compromissos



* C D 2 5 8 7 6 6 2 2 0 6 0 0 *

internacionais firmados pelo Brasil, na qualidade de Estado signatário de muitas convenções e regulamentos na área marítima.

Uma consequência dessa evolução foi a alteração na sua estrutura organizacional, passando o Colegiado a ser composto por sete juízes, com as seguintes qualificações, previstas em lei:

- um Presidente, Oficial-General do Corpo da Armada da ativa ou na inatividade;

- dois Juízes Militares, Capitão de Mar e Guerra ou Capitão de Fragata; ou integrante do Corpo da Armada e outro do Corpo de Engenheiros e técnicos Navais, subespecializado em máquinas ou casco; e

- quatro Juízes Cíveis, sendo dois bacharéis em Direito, um especializado em Direito Marítimo e o outro em Direito Internacional Público; um especialista em armação de navios e navegação comercial; e um Capitão de Longo Curso da Marinha Mercante.

Nota-se que, ante as qualificações mencionadas, o Colegiado foi composto de forma a abranger todas as áreas do conhecimento imprescindíveis à análise das circunstâncias que envolvem os fatos e acidentes da navegação.

Disso deflui que as decisões do Tribunal têm valor probatório e se presumem certas, no que diz respeito à matéria técnica, atribuindo uma importância aos acórdãos prolatados, haja vista a especificidade da matéria tratada e a *expertise* do Colegiado. Com isto, o Tribunal produz uma doutrina de prevenção de acidentes de navegação baseada nos casos julgados que subsidia a legislação, contribuindo, de forma contundente, para a segurança da navegação em águas territoriais e interiores brasileiras¹.

Ocorre que, a despeito dessas relevantes atribuições, a Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 (Lei Orgânica do Tribunal Marítimo), foi silente a respeito do quadro de servidores lotados no órgão, indispensáveis ao cumprimento das atribuições da Corte Marítima. O mesmo se pode dizer da legislação mais recente, como, por exemplo, a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, que se limita a tratar da remuneração dos ocupantes dos cargos de Juiz-

¹ https://www.marinha.mil.br/tm/?q=video_institucional_TM. Acesso em 29/1/2025.



Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo, e do Decreto nº 7.760, de 19 de junho de 2012, que regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo.

Os servidores civis atuam principalmente em funções administrativas e de suporte, como assessoria jurídica, análise de processos e outras atividades técnicas fundamentais para a consecução da missão institucional da Corte. Apesar disso, vivem numa espécie de “limbo jurídico”.

Nesse sentido, o propósito de nossa Emenda, acima minutada, é valorizar e dar segurança jurídica e financeira para o pessoal civil que exerce e que virá a exercer funções no Tribunal Marítimo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação de nossa proposição.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-5883





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 5 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 7 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 8 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 9 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 10 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 12 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 13 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 14 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 15 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE) - LÍDER
- 16 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 17 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 18 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 19 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 21 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 22 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 23 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 24 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 25 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 26 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 27 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 28 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 29 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 30 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 31 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)



- 32 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 34 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 35 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 36 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 37 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 38 Dep. Daniela do Waguiho (UNIÃO/RJ)

